**PROCESSO ADMINISTATIVO N.º2403/2022**

**PREGÃO PRESENCIAL**

**EDITAL 052/2022**

**REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DECONCRETO USINADO BOMBEÁVEL, para atender à solicitação de abertura da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana e Rural.**

**1. INTRODUÇÃO**

**1.1.** Este termo de referência foi elaborado em cumprimento ao disposto no Decreto Municipal nº nº145 de 23 de dezembro de 2009, nº015 de 17 de fevereiro de 2017 e nº081 de 01 de agosto de 2017.

**1.2.** O **Município de Santo Antônio de Pádua pretende registrar preços** para eventual **fornecimento de CONCRETO USINADO BOMBEÁVEL CLASSE C25**, com observância do disposto na Lei nº 10.520/02,e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93, e nas demais normas legais e regulamentares.

**1.3.** O presente Termo de Referência objetiva propiciar a caracterização do objeto a ser solicitado, no tocante à cotação de preços praticados no mercado, às especificações técnicas, à estratégia de suprimento e o prazo de execução.

**2. DO OBJETO:**

**2.1.** O presente termo tem por objetivo nortear os licitantes quanto às especificações, referente ao procedimento licitatório ora em voga, visando o eventual fornecimento de Concreto Usinado bombeável, para ser utilizado nas necessidades estabelecidas pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana e Rural e aderentes, pelo período de **12 (doze) meses.**

**3. JUSTIFICATIVA**

**3.1.** Tendo em vista as atividades fins da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana e Rural em atendimento a demanda de diversos tipos de serviços e obras de manutenção, recuperação, reparos e construções em todo o município de Santo Antônio de Pádua, abrangendo os prédios e órgãos públicos de maneira mais especifica como ruas, praças, jardins e outros; como todas as estruturas físicas de pavimentação de ruas e logradouros, além de obras e pequenas obras na própria sede da Secretaria e seus diversos departamentos; considerando ainda estudos e análises técnicas e econômicas, baseando ainda em estimativas técnicas dentro da projeção de obras, com as devidas atualizações de quantitativos e observância na qualidade dos materiais utilizados, esta SMOIUR busca se estruturar para tal atendimento, haja vista a necessidade constante de manutenção e recuperação dos espaços já relatados, assim como construção de outros. Outrossim, mesmo essa SMOIUR utilizando os serviços de concreto padrão na maioria dos seus serviços, este tipo de concreto se justifica em alguns tipos de obras emergenciais e outras que requeiram um atendimento especifico e rápido em sua execução.

**4. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO A MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**4.1.** A microempresa ou empresa de pequeno porte, para utilizar as prerrogativas estabelecidas na **Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006,** deverá, por ocasião do credenciamento, apresentar, separadamente e fora dos envelopes de habilitação e proposta de preço, declaração de que ostenta essa condição e de que não se enquadra em nenhuma das hipóteses enumeradas no **§4º do artigo 3º do referido diploma legal**, preferencialmente nos moldes do **Anexo VII.**

**4.2.** A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar, mediante inclusão no Envelope “B” (Habilitação), os documentos de regularidade fiscal ainda que haja alguma restrição, nos termos do **artigo 43 da Lei Complementar nº123/2006.**

**4.2.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida no presente edital, será assegurado à microempresa e empresa de pequeno porte, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do momento em que for considerada vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério do **Município de Santo Antônio de Pádua**, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e apresentação de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

**4.3.** A ausência de regularização da documentação no prazo previsto na cláusula anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no **artigo 81 da Lei Federal nº8.666/93,** sendo facultado ao **Município de Santo Antônio de Pádua** convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato.

**4.4.** Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte **(artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006).**

**4.4.1.** Entende-se por empate as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de melhor preço.

**4.5.** Havendo empate na forma da cláusula anterior, serão adotados os seguintes procedimentos:

**4.5.1.** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

**4.5.2.** Não ocorrendo apresentação de proposta na forma da cláusula anterior, serão convocadas as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, respeitando-se a ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**4.5.3.** Havendo equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**4.6.** Na hipótese de não viabilizar a contratação de acordo com os procedimentos estabelecidos nas cláusulas anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**5. ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES ESTIMADAS E CUSTOS ESTIMADOS**

**51.** A quantidade prevista foi pré-estabelecida pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana e Rural e aderentes.

**5.2.** O quantitativo foi estimado com base no caçulo elaborado a partir das quantidades utilizadas no exercício anterior e acordo com a previsão de uso pelas Secretarias.

**5.3.** O custo estimado do material foi calculado com base em cotação média obtida perante Planilha de preços da **SINAP** (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil) e em pesquisa no Banco de Preços.

**6. A QUANTITADE MÍNIMA A SER ADQUIRIDA SERÁ SUPERIOR A 5% DO TOTAL REGISTRADO**

**7. RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

**7.1.** As despesas decorrentes das obrigações assumidas com a presente correrão à conta da dotação orçamentária que será enviada pela Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, constante no **APÊNDICE II**, deste Termo.

**8. CARACTERÍSTICAS DO OBJETO**

**8.1.** O material a ser fornecido atenderá as especificações expressas na Tabela de Característica e Estimativa de Quantidade e Valor,**APÊNDICE I** a este Termo de Referência.

**9. CUSTO ESTIMADO**

**9.1.** O custo estimado do material foi calculado com base em cotação média obtida perante a tabela do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAP e perante o Banco de Preços.

**10. FORMA DE FORNECIMENTO**

**10.1.** O fornecimento dos materiais deverá ser realizado a partir da requisição da Secretaria especificando quantidade, local de entrega, descrição completa do material e finalidade, para secretaria de Planejamento para averiguação de dotação orçamentária.

**10.2.** Ficará a cargo da **Secretaria** o local a ser entregue os materiais e a fiscalização e o acompanhamento da execução de todas as fases e etapas das entregas do material.

**10.3.** Fica a cargo da contratada, observar as normas em vigor como as **NBR 7212, NBR 12655, NBR 5735, NBR 6118, NBR 15823, NBR 15900 e NBR 14931** quando aplicáveis.

**11. LOCAL DE ENTREGA**

**11.1.** Os materiais deverão ser entregues no local, com endereço indicado pela Secretaria solicitante, de segunda a sexta-feira, salvo feriados e pontos facultativos, podendo ser em **todo o território municipal, sem ônus para o município.**

**12. CONDIÇOES DE ENTREGA**

**12.1.** A entrega do objeto poderá ser de forma parcelada ou não, devendo ser efetuada após a solicitação expedida pela Secretaria requisitante.

**12.2**. O fornecimento deverá ser realizado quando solicitado, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e o concreto deverá ser entregue nos **locais indicados** pela Secretaria solicitante, de segunda à sexta feira, no prazo máximo de até **05 (cinco) dias após a solicitação.**

**12.3**. Os materiais deverão ser entregues em veículos apropriados e dentro do seu período de validade, respeitando todas as normas vigentes e pertinentes.

**12.4**. Arcar com as despesas de carga, descarga e frete referentes à entrega dos produtos;

**12.5**. Responder por quaisquer danos causados aos empregados ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto da presente ata. Ocorrendo quaisquer hipóteses expressas, fica claro que mesmo havendo a fiscalização ou acompanhamento por parte da Administração, a Detentora não será eximida das responsabilidades previstas no Edital.

**12.6**. À Secretaria requisitante caberá o recebimento do objeto e a verificação de que foram cumpridos os termos, especificações e demais exigências, dando-se em conformidade com o art. 73, inc. II, da Lei nº. 8.666/93:

a) provisoriamente, pelo prazo de até 5 (cinco) dias, recebido(s) por servidores previamente designados, para acompanhamento e fiscalização, mediante carimbo na respectiva Nota Fiscal/Fatura, para efeitos verificação posterior da conformidade do objeto com as exigências editalícias;

b) definitivamente, após 5 (cinco) dias do recebimento provisório, através da verificação da qualidade e quantidade, para a consequente aceitação do objeto entregue.

**12.7**. Constatadas quaisquer irregularidades no material entregue, a Secretaria requisitante poderá:

**12.7.1** Rejeitá-lo no todo ou em parte, se não corresponder às especificações exigidas, ou apresentar baixa qualidade, determinando-se a substituição ou a rescisão desta ata, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**12.7.2**. Determinar sua complementação ou rescindir a contratação, se houver diferença de quantidades ou de partes, sem prejuízo das penalidades cabíveis. As irregularidades deverão ser sanadas pela Detentora da Ata no prazo máximo de 01 (um) dia útil, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente registrado.

**12.7.3.** A recusa da CONTRATADA em atender à substituição levará à aplicação das sanções previstas por inadimplemento.

**12.7.4** Os materiais deverão estar dentro do prazo de validade e de acordo com as especificações elencadas nas normas da ABNT/NBR pertinentes.

**13. DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA E EXECUÇÃO DA ATA**

**13.1.** Homologado o certame e adjudicado o objeto da licitação à empresa vencedora, essa deverá dentro do prazo máximo de **05 (cinco) dias** assinar a ATA DE REGISTRO após a convocação realizada pelo **Município de Santo Antônio de Pádua.**

**13.2.** O prazo de execução do objeto é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, e de acordo com o **artigo 84 da Lei Federal 14.133/2021**, a qual dispõe que poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

**13.3.** O início da contagem do prazo deverá coincidir com a data da assinatura da Ata de Registro de Preços.

**13.4.** Ficará a cargo de um servidor designado pela CONTRATANTE a ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução das obrigações e do desempenho da CONTRATADA, sem prejuízo desta fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

**13.5.** A Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Direta, Indireta e Fundacional do Município de Santo Antônio de Pádua, que não tenha participado do presente certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador.

**14. DO PRAZO DE ENTREGA, DE GARANTIA E DE SUBSTITUIÇÃO DOS MATERIAIS**

**14.1. PRAZO DE ENTREGA**

**14.1.1.** O prazo de entrega dos materiais é de no máximo **05 (cinco) dias corridos,** contados a partir da data de retirada da Nota de Empenho.

**14.1.2**. Por prazo de entrega entende-se o prazo considerado até que os materiais sejam descarregados e recebidos no local de entrega fixado pelo CONTRATANTE.

**14.1.3**. Qualquer alteração do prazo de entrega dependerá de prévia e expressa aprovação, por escrito, do CONTRATANTE.

**14.2. DO PRAZO DE GARANTIA**

**14.2.1**. O prazo de garantia dos materiais, objeto deste contrato, é de **12 (doze) meses**, contados a partir do recebimento e atestação definitiva dos materiais pelo CONTRATANTE.

**15. DO PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO DOS MATERIAIS**

**15.1.** O prazo máximo para a CONTRATADA efetuar a substituição, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE, de todo e qualquer material que durante o período de garantia venha a apresentar defeito de fabricação e outras não conformidades é de **05 (cinco) dias úteis,** a partir da data da comunicação pelo CONTRATANTE.

**16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**16.1.** Fornecer na quantidade requisitada rigorosamente conforme as especificações contidas na Ata de Registro de Preços a serem cumpridas por quem atestar o recebimento e quando autorizado pelo CONTRATANTE através do **Órgão Gerenciador**;

**16.2.** Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, conforme determina o **artigo 55, XIII da Lei Federal nº 8.666/93;**

**16.3.** A contratada fará constar da nota fiscal os valores unitários e respectivos valores totais, em conformidade com o constante da correspondente na nota de empenho, atentando-se e responsabilizando-se por quaisquer inexatidões que poderão decorrer de eventuais arredondamentos;

**16.4.** Que o material constante na Ata seja entregue e descarregado de acordo com o endereço indicado pelo Órgão Gerenciador

**16.5.** Observar para transporte seja ele de que tipo for, as normas a ele adequadas.

**16.6.** Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento a si adjudicado, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;

**16.6.** Cumprir, durante toda a execução do contrato, as obrigações assumidas, mantendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

**16.7.** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE

**16.8.** Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos, envolvidos na execução do contrato.

**16.9.** Responsabilizar-se, com foros de exclusividade, pela observância a todas as normas estatuídas pela legislação trabalhista, social e previdenciária, tanto no que se refere a seus empregados, como a contratados e prepostos, responsabilizando-se, mais, por toda e qualquer autuação e condenação oriunda da eventual inobservância das citadas normas, aí incluídos acidentes de trabalho, ainda que ocorridos nas dependências do CONTRATANTE. Caso este seja chamado a juízo e condenado pela eventual inobservância das normas em referência, a CONTRATADA obriga-se a ressarci-lo do respectivo desembolso, ressarcimento este que abrangerá despesas processuais e honorários de advogado arbitrados na referida condenação.

**16.10**. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente Edital.

**16.11**. Correrão por conta da Detentora da Ata as despesas para efetivo atendimento do objeto licitado, tais como transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, dentre outros.

**16.1.2**. Adotar todas as medidas preventivas no sentido de se minimizar acidentes ou danos que venham a comprometer a qualidade e a quantidade fornecida.

**16.4.**Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação; **16.5**. Não se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização da Contratante;

**16.6.** Observar pelo cumprimento de todas as normas pertinentes, elencadas no **item 10.3.**

**17. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**17.1**. Pagar pontualmente pelo **objeto**;

**17.2**. Comunicar à CONTRATADA, por escrito e em tempo hábil quaisquer instruções ou alterações a serem adotadas sobre assuntos relacionados a este Contrato;

**17.3**. Designar um representante autorizado para acompanhar os fornecimentos e dirimir as possíveis dúvidas existentes;

**17.4** Liberar o acesso dos funcionários da CONTRATADA aos locais onde serão feitas as entregas quando em áreas internas do CONTRATANTE;

**17.5**. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do contrato, sem que com isso venha excluir ou reduzir a responsabilidade da CONTRATADA;

**17.6**. Impedir que terceiros estranhos ao contrato forneçam o objeto licitado, executem a obra ou prestem os serviços, ressalvados os casos de subcontratação admitidos no ato convocatório e no contrato.

**18. DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

**18.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da **Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores**, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**18.2.** A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações indispensáveis ao desempenho de suas atividades.

**18.3.** A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA quanto à integridade e à correção da execução do objeto a que se obrigou, suas consequências e implicações perante o CONTRATANTE, terceiros, próximas ou remotas.

**18.4.** A execução do contrato será acompanhada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. O servidor designado pelo CONTRATANTE irá exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução das obrigações e do desempenho da CONTRATADA, sem prejuízo desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

**18.5.** A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE para representá-lo na execução do contrato.

**19. DAS CONDIÇÕES PARA RETIRADA DA NOTA DE EMPENHO E PRAZO PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO**

**19.1.** A Adjudicatária deverá dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias retirar a nota de empenho após a convocação realizada pelo Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços.

**19.2.** O prazo para o fornecimento é de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de retirada da nota de empenho, prorrogável na forma da lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, nas hipóteses previstas na **Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores.**

**19.3.** O fornecimento deverá ser realizado na sede dos **Órgãos Participantes,** conforme solicitação dos respectivos órgãos e após a emissão da nota de empenho.

**20. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO:**

**20.1. REGULARIDADE FISCAL**

**20.1.1.** Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal e União**, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, em vigor, expedida pela Secretaria da Receita Federal (Ministério da Fazenda/Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional), ou outra certidão equivalente, na forma da lei;

**20.1.2.** Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação da Certidão de Regularidade Fiscal, em vigor, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede da licitante, ou outra certidão equivalente, na forma da lei;

**20.1.3.** Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação da Certidão de Regularidade Fiscal, em vigor, expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda da sede da licitante, ou outra certidão equivalente, na forma da lei;

**20.1.4.** Prova de regularidade relativa à **Previdência Social**, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito (CND), em vigor, expedida pelo Ministério da Fazenda através da Receita Federal do Brasil, ou outra certidão equivalente, na forma da lei;

**20.1.5.** Prova de regularidade relativa ao **FGTS** (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço), em vigor, expedida pela Caixa Econômica Federal, ou outra certidão equivalente, na forma da lei.

**21.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**21.2.1.** Registro Comercial, no caso de empresa individual;

**21.2.2.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;

**21.2.3.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício;

**21.2.4.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato registrado ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**21.2.5. DECLARAÇÃO INFORMANDO O CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL:**

**21.2.6.** Declaração informando o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, expressando não empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de dezesseis anos, salvo a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

## 22.3.1. Qualificação Técnica

**22.3.1.1. Apresentação de atestados de capacidade técnica**, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços de características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superior ao objeto da presente licitação.

**22.3.2.** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou através de impresso informatizado obtido via *internet* ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração Municipal ou publicação em órgão da imprensa oficial.

**22.3.3.** As autenticações dos documentos apresentados através de xerox poderão ser realizadas pelo Pregoeiro ou pelos Membros da Equipe de Apoio, por ocasião da abertura dos envelopes de habilitação, desde que acompanhados dos documentos originais que comprovem a conformidade da cópia produzida.

**22.3.4** Os documentos originais serão devolvidos ao representante da licitante após a respectiva conferência e verificação.

**22.3.5.** O documento que não informa a sua validade deverá ser expedido no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data designada para a sessão de processamento do Pregão.

**22.3.6** Não serão aceitos protocolos de requerimentos ou solicitação de certidões junto aos órgãos competentes em substituição aos documentos exigidos no presente edital.

**22.3.7.** Caso a licitante seja isenta de alguma inscrição, contribuição, imposto, taxa ou tributo, deverá, obrigatoriamente, fazer prova através de certidão devidamente emitida pelo órgão competente informando a respectiva isenção.

**22.3.8.** É facultada as licitantes a substituição dos documentos referentes à Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscalpelo CRC – Certificado de Registro Cadastral, em vigor, desde que indique a validade documental exigida no presente edital. Os documentos exigidos neste ato convocatório que não foram entregues por ocasião do cadastramento ou, se apresentados, estejam com o prazo de validade vencido na data da sessão de julgamento, deverão obrigatoriamente ser exibidos e em vigor conjuntamente com o Certificado de Registro Cadastral.

**22.3.9.** Os documentos comprobatórios exigidos para habilitação deverão ter validade na data estabelecida no edital

**23. ESPECIFICAÇÕES**

**23.1- Especificações Gerais**

O fornecimento do concreto usinado deverá efetuar-se considerando o que segue:

- Disposição e mistura dos materiais (aglomerante, agregados, água e,quando necessário, aditivos) dosados na usina em suas quantidades ideais para atingir os parâmetros de resistência e plasticidade exigidos por norma e atendendo as especificações dos padrões solicitados;

- Transporte do material em caminhão “betoneira” da usina até o local de aplicação, respeitando-se os limites de tempo de pega até a descarga na obra; bem como, entrega em um único local;

- Por motivos técnicos, a adição de água ao concreto usinado após a sua dosagem, somente será permitida mediante autorização por escrito do responsável técnico designado pela Secretaria solicitante;

- A unidade de medida a ser utilizada será a de metros cúbicos (m³).

- O concreto deverá ser entregue nos locais designados pela Secretaria solicitante, com tempo hábil para aplicação, respeitando-se as normas técnicas e as especificações quanto aos tipos previstos;

- Está incluso no escopo de fornecimento o serviço de bombeamento.

**23.2 DAS NORMAS TÉCNICAS**

Deverão ser observadas as normas da **ABNT**, em especial **as NBR 7212/2012 (“Execução de Concreto Dosado em Central”), 12655/2006 (“Concreto – Preparo Controle e Recebimento),5738/2003, 6118/2007, 15823/2010 e 15900/2009.**

**24. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇO:**

**24.1.** O critério de aceitabilidade de preço é o do **valor unitário estimado por m³**, desclassificando-se as propostas com preços que excedam esse limite estabelecido, ou sejam, inexequíveis, assim considerado, aquele que não venha a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto da licitação.

**25. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

**25.1.** O critério de julgamento é o de **menor preço por m³, sendo a adjudicação real,** não se admitindo proposta com preços irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de insumos e salários de mercado acrescidos dos respectivos encargos.

**26. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**26.1.** O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias, mediante adimplemento de cada parcela da obrigação, através de transferência em conta bancária indicada, por intermédio da apresentação de fatura emitida pela Contratada em correspondência ao objeto executado. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.

**26.2.** Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, serão devidos pelo Contratante 0,033%, por dia, sobre o valor da parcela devida, a título de **compensação financeira.**

**26.3.** Por eventuais atrasos injustificados, serão devidos à Contratada, **juros moratórios** de 0,01667%ao dia,alcançando ao ano 6% (seis por cento).

**26.4.** Entende-se por atraso o prazo que exceder **15 (quinze)** dias da apresentação da fatura.

**26.5.** Ocorrendo antecipação no pagamento dentro do prazo estabelecido, o **Município de Santo Antônio de Pádua** fará jus a um desconto de 0,033% por dia, a título de **compensação financeira**.

**27. DAS SANÇÕES**

**27.1.** A licitante ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do Cadastro de Fornecedores mantido pela Administração Pública Municipal, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesse edital, no contrato e das demais cominações legais, conforme dispõe o **artigo 7º da Lei Federal nº10.520/02,** quando:

**27.1.1.** Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta,não assinar o contrato;

**27.1.2.** Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no certame

**27.1.3.** Ensejar retardamento da execução do objeto;

**27.1.4.** Não mantiver a proposta;

**27.1.5.** Falhar ou fraudar na execução do contrato;

**27.1.6.** Comportar-se de modo inidôneo;

**27.1.7.** Cometer fraude fiscal.

**27.2.** A Contratada, na hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, ressalvados os casos fortuitos e de força maior devidamente comprovado, estará sujeita às seguintes penalidades, garantida a sua prévia defesa no respectivo processo:

**27.2.1.** Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo;

**27.2.2.** Multa administrativa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor da parcela inadimplida, nas hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza;

**27.2.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **Município de Santo Antônio de Pádua**, por prazo não superior a dois anos;

**27.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**27.3.** A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo ao interesse do **objeto.**

**27.4.** A penalidade de suspensão temporária e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 anos poderá ser aplicado à Contratada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos:

**27.4.1.** Reincidência em descumprimento do prazo contratual;

**27.4.2.** Descumprimento parcial total ou parcial de obrigação contratual;

**27.4.3.** Rescisão do contrato;

**27.4.4.** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**27.4.5.** Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

**27.4.6.** Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**27.5.** As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa, sendo assegurada à Contratada a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa.

**27.6.** Ocorrendo atraso injustificado na entrega do **material**, por culpa da Contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se em mora independente de notificação ou interpelação.

**27.7.** A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato no prazo estipulado**,** importa inexecução total do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação das penalidades previstas no presente edital, inclusive multa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor da parcela inadimplida, facultando o **Município de Santo Antônio de Pádua** a convocar a licitante remanescente, na forma do **artigo 64, § 2º da Lei Federal nº8.666/93.**

**27.8.** Os danos e perdas decorrentes de culpa ou dolo da Contratada serão ressarcidos ao **Município de Santo Antônio de Pádua** no prazo máximo de **03 (três) dias**, contados de notificação administrativa, sob pena de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

**27.9.** As multas previstas neste ato convocatório não têm caráter compensatório e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada pelos danos causados ao **Município de Santo Antônio de Pádua** e, ainda, não impede que sejam aplicadas outras sanções previstas em leie que o contrato seja rescindido unilateralmente.

**27.10.** A multa aplicada deverá ser recolhida dentro do prazo de03 (três) dias a contar da correspondente notificação e poderá ser descontada de eventuais créditos que a Contratada tenha junto ao **Município de Santo Antônio de Pádua**, sem embargo de ser cobrada judicialmente.

**27.11.** Constituem motivos para rescisão do contrato, por ato unilateral do Contratante, os motivos previstos no **artigo 78, I a XI da Lei Federal nº8.666/93,** mediante decisão fundamentada, assegurados o contraditório, a defesa prévia e ampla defesa, acarretando a Contratada, no que couber, as consequências previstas no **artigo 80 do mesmo diploma legal**, sem prejuízo das sanções estipulada em leis e neste edital.

**28. SUBCONTRATAÇÃO**

**28.1.** Conforme estabelecido no **Artigo 72 da Lei Federal no 8.666/93**, é vedada a subcontratação da totalidade dos serviços objeto da licitação**.**

**29. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**29.1.** A revisão e o cancelamento dos preços registrados têm como embasamento legal o Decreto Municipal nº015, de 17 de fevereiro de 2017 artigos 16, 17, 18, 19 e 20 conforme abaixo:

***Art. 16****Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.*

***Art. 17****Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.*

***§ 1º*** *Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.*

***§ 2º*** *A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.*

***Art. 18****Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:*

***I -*** *liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e*

***II -*** *convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.*

***Parágrafo único.*** *Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.*

***Art. 19****O registro do fornecedor será cancelado quando:*

*I - descumprir as condições da ata de registro de preços;*

*II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;*

*III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou*

*IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do art. 87 da Lei nº 8.666/1.993, ou no art. 7 nº 10.520, de 2.002.*

*Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurando o contraditório e a ampla defesa.*

***Art. 20****O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:*

*I - por razão de interesse público; ou*

*II - a pedido do fornecedor.*